

**PORTARIA Nº 014/2026
De 22 de janeiro de 2026**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº 07/2026 para apuração de responsabilidades referente ao contrato administrativo nº 034/2019 decorrente da Tomada de Preços nº 007/2019, Processo nº 029/2019. Empresa contratada KITA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 61.600.094/0001-24.

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2026-SPDU, de 21 de janeiro de 2026, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que relata a existência de vícios construtivos e a inércia da empresa contratada em saná-los, relativos à obra de Construção de Centro Cultural, localizado à Rua Guilherme Marconi;

CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 113/2025, de 09 de outubro de 2025, acerca da grave anomalia estrutural detectada no prédio, consistente em trinca na platibanda localizada acima da viga em balanço, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecimentos e solução;

CONSIDERANDO que em reunião técnica realizada em 30 de outubro de 2025, no local das avarias, a empresa se comprometeu a solucionar apenas a patologia referente à trinca apontada, não contemplando as demais pendências identificadas;

CONSIDERANDO que até o presente momento a empresa não compareceu ao local para execução dos serviços corretivos, permanecendo todas as pendências sem solução;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **KITA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 61.600.094/0001-24, referente ao contrato administrativo nº 034/2019 decorrente da Tomada de Preços nº 007/2019, Processo nº 029/2019** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 – Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 – Bruna de Camargo Lopes
- 3 – Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação.

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Art. 11 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de janeiro de 2026.



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL